

DOCTRINA CÍVEL

IMPRESSÕES ATUAIS SOBRE O SUPERENDIVIDAMENTO: SOBRE A 7ª CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE SERVIÇOS FINANCEIROS E REFLEXÕES PARA A SITUAÇÃO BRASILEIRA

Walter José Faiad de Moura

Secretário-Geral do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor (Brasilcon).

Leonardo Roscoe Bessa

Presidente do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor (Brasilcon).

SUMÁRIO: 1. Introdução- 2. Cenário Brasileiro em 2007- 3. A experiência norte-americana de 2007- 4. Experiências apresentadas na 7ª Conferência Internacional da ECRC: 4.1 Votações realizadas na Conferência (Resultados do Parlamento); 4.2 A Consolidação dos princípios do crédito responsável- 5. Reflexões para a situação brasileira.

FONTE: Revista de Direito do Consumidor, n. 65, jan.mar/2008 .p. 144-62.

A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E OS DIREITOS CONSTITUCIONAIS E DO CONSUMIDOR

Oswaldo Anselmo Reginato

Especializando em Direito do Consumidor e Direitos Fundamentais pela UFRGS. Advogado.

SUMÁRIO: 1. Introdução – 2. Serviço Público essencial: 2.1 Princípios da prestação do serviço público-3. Titularidade do serviço de fornecimento de água tratada: 3.1 Titularidade na região metropolitana- 4. Fornecimento de água tratada: 4.1 Concessão de serviço público de fornecimento de água tratada; 4.2 Lei de Diretrizes Nacionais Para o Saneamento Básico- 5. Direitos e garantias na relação entre o usuário-consumidor e prestadora- fornecedora do serviço público essencial de fornecimento de água tratada: 5.1 Garantias constitucionais e consumeristas; 5.2 Proteção Constitucional; 5.3 Proteção do Código de Defesa do Consumidor-6. A continuidade do serviço público de fornecimento de água tratada: 6.1 A Administração da Empresa Pública concessionária do serviço; 6.2 As soluções para a garantia da continuidade do fornecimento de água tratada aos consumidores de baixa renda- 7. Conclusão- 8. Bibliografia.

FONTE: Revista de Direito do Consumidor, n. 65, jan.mar/2008. p.192-225.

A REFORMA PROCESSUAL E A INCONSTITUCIONALIDADE DO ART.666, § 3º, DO CPC

Gelson Amaro de Souza

Doutor em Direito pela PUC-SP, Professor por concurso da UENP, da Fundinopi (Campus de Jacarezinho) nos cursos de graduação e mestrado em direito e da FAI de Adamantina.

Giovana Paula de Souza Zampiere

Pesquisadora do Núcleo de Pesquisa. Acadêmica de Direito da Faculdade de Direito da AET de Presidente Prudente.

SUMÁRIO: Introdução – 1. Depósito- 2. Finalidade do depósito- 3. Requisitos do depósito- 4. Espécies de depósito: 4.1 Depósito contratual ou civil; 4.2 Depósito judicial ou administrativo; 4.3 Diferenças entre depósito contratual (civil) e judicial (administrativo) – 5. Consequência do descumprimento do encargo- 6. Requisitos para a prisão- 7. Inexistência de cominação legal de pena para o depositário judicial- 8. Antecedentes Jurisprudenciais- 9. A inconstitucionalidade do art.666, § 3º, do CPC: 9.1 Princípio do devido processo legal; 9.2 Princípio do contraditório e da ampla defesa; 9.3 Princípio da anterioridade da cominação de pena por lei- 10. Conclusões-11. Bibliografia.

FONTE: Revista dos Tribunais, v.869, março/2008. p.12-33.

DOCTRINA – ASSUNTO ESPECIAL

AS REFORMAS E O SISTEMA RECURSAL

Eduardo Arruda Alvim

Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo- PUC/SP, Professor da Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo- Fadisp (Mestrado, Especialização e Bacharelado) e da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo- PUC/SP.

Angélica Arruda Alvim

Professora da PUC/SP e da Fadisp- Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo.

SUMÁRIO: Introdução; Leis nºs 11.232/2005 e 11.276/2006- O princípio da correspondência recursal - 2. Leis nºs 10.352/2001 e 11.187/2005- O agravo de instrumento - 3 Modificações da Lei 11.232/2005 e correspondentes alterações no sistema recursal; Conclusões; Referências bibliográficas.

FONTE: Revista IOB de Direito Civil e Processual Civil, n. 52- mar-abr/2008. p.7-26.
